



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 09/82

Espécie do Expediente: Revoga a lei 391/77 - Executivo Municipal - (Cria a taxa de iluminação pública)."

Proponente: Ver. Leone Cunha - Legislativo Municipal

Data de entrada 25 / outubro / 19 82

Protocolado sob N.º 1126/fls. 15

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 25.10.82 baixou as comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamentos. *PSM*

Em sessão ordinária de 22.11.82 foi sustado para obter parecer do DPM. *PSM*

Em sessão ordinária de 29.11.82 foi rejeitado por cinco votos contrários, duas abstenções e três votos favoráveis, em primeira votação. *PSM*

Em sessão extraordinária de 30.11.82 foi rejeitado por cinco votos contrários duas abstenções e três votos favoráveis, em segunda votação. *PSM*

PLL 009/1982 - AUTORIA: Ver. Leone Cunha

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017386 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E2B362A07D43475C05402ADF0BE97B31





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 009/82

REVOGA A LEI / 391/77 - Cria
a Taxa de Iluminação Pública.

DR. Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº
391/77 que criou a taxa de iluminação pública.

Art. 2º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. SOLON TAVARES
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 009/1982 - AUTORIA: Ver. Leone Cunha
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017386 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E2B362A07D43475C05402ADF0BE97B31





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 391 DE 27 DE SETEMBRO DE 1977.

CRIA A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu
promulgo e sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - É criada a TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,
tendo como fato gerador a prestação, pelo município, dos
serviços de iluminação pública, a qual será devida pelo /
proprietários, inquilinos, ocupantes ou moradores de imó-
veis edificados, com localização em logradouros beneficia-
dos por esses serviços.

ART. 2º - Os proprietários ou possuidores de imó-
veis sem ligação à rede, que através do processo competen-
te, a ser estabelecido no Decreto regulamentar, comprova-
rem a sua total incapacidade financeira para satisfazerem
a referida taxa, dela ficarão isentos.

ART. 3º - A taxa definida no art. 1º, incidirá /
sobre cada uma das economias beneficiadas pelos referidos
serviços, com base no consumo mensal de energia elétrica
e de conformidade com a seguinte tabela:

TAXA INCIDENTE SOBRE O CONSUMO MENSAL RESIDENCIAL

- de 0 a 50 KWH - 1,0% do maior Valor de Referência do país.
- de 51 a 100 KWH - 1,5% do maior Valor de Referência do país.
- acima de 101 KWH - 2,0% do maior Valor de Referência do país.

TAXA INCIDENTE SOBRE O CONSUMO MENSAL NÃO RESIDENCIAL

- de 0 a 50 KWH - 2,0% do maior Valor de Referência do país.
- de 51 a 200 KWH - 3,0% do maior Valor de Referência do país.
- acima de 201 KWH - 5,0% do maior Valor de Referência do país.

ART. 4º - O maior valor de referência do país,
efeito de cálculo da Taxa de Iluminação Pública é o vigoran-





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO

LEI Nº 391 DE 27.09.77.

têrmo de convênio para arrecadação e cobrança da taxa cria
da pela presente Lei.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de /
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM 27 DE SETEM -
BRO DE 1977.

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de ~~Obras e Serviço Público~~

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º *009/82*

REQUERENTE *LEGISLATIVO MUNICIPAL*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORÁVEL.

O presente projeto invade a área de Competência: Lei Org. Municipal artigos 20 e 42. Seu pela reprovacao do mesmo.

Sala das Comissões, em

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

009/82

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

Leonir Cunha
Valdir Lopes

PLL 009/1982 - AUTORIA: Ver. Leonir Cunha

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017386 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E2B362A07D43475C05402ADF0BE97B31





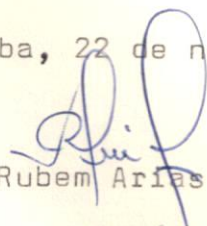
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PARECER N.º 25 / 82
=====

O ilustre Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, con-
sulta esta Assessoria Jurídica, acerca do Projeto de Lei nº 009/82,
no que concerne a sua legalidade ou não. O referido projeto de lei
versa sobre a revogação da Lei nº 391/77 e que criou a Taxa de Ilu-
minação Pública. Analizando o contido no citado Projeto de Lei, consi-
tata esta Assessoria Jurídica, da inconstitucionalidade do referido
Projeto de Lei, eis que este versa sobre matéria financeira como bem
alude o art. 20, § 1º, I da Lei Orgânica Municipal. Ocorre que o re-
buto auferido pela Taxa de Iluminação Pública, é parte do Orçamento,
razão essa que por si só se explica como matéria financeira e, com-
tal, compete apenas, sua revogação, através do Poder Executivo.
revogação ou não, depende do entendimento dos nobres pares desta Casa

Este é o meu PARECER.

Guaíba, 22 de novembro de 1982.


Dr. Rubem Arias das Neves
Assessor Jurídico.



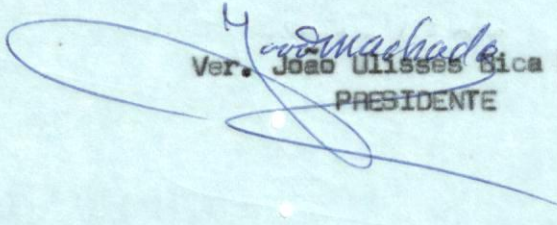
146 1982
23 11 82

Senhor Diretor:

Vimos por meio deste, solicitar a V.Sa., dentro das possibilidades, parecer dos projetos-de-lei nºs. 008, 009, 214, 216 e 217/82, anexos, conforme solicitação feita pelos membros deste Legislativo Municipal.

Certos da atenção que será dada aos mesmos, ficaremos no aguardo de vosso pronunciamento.

Cordialmente,


Ver. João Ulisses Bica Machado
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Almir Accorsi
M.D. Diretor do DPM
PORTO ALEGRE - RS.

PLL 009/1982 - AUTORIA: Ver. Leone Cunha
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017386 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E2B362A07D43475C05402ADF0BE97B31

